



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.184 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10,16 % (10, vírgula dezesseis por cento) os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Era, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal, conforme tabela constante no Anexo I.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido à partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Art.3º O anexo I – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Nova Era, Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Nova Era, Quadro de Cargos e Símbolo de Vencimentos da Câmara Municipal de Nova Era, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Prescinde da estimativa de impacto financeiro nos termos do parágrafo 6º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Exercício de 2021.

Art. 6 º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 18 de fevereiro de 2022.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 18/02/2022